Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1194/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4956/2014
PROTOCOLO	**:** 1485054
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	**:** DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	**:** DROGARIA MUNHOZ LTDA - ME
VALOR	**:** R$. 150.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TEMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.
São regulares os procedimentos de licitação, respectiva formalização do instrumento de contrato, termos aditivo e execução financeira no âmbito dos quais sejam cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relata e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de Maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do conselheiro relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 126/2013, da formalização contratual de termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Drogaria Munhoz Ltda - ME.

Campo Grande, 24 de Maio de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 126/2013, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 01/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Drogaria Munhoz Ltda. - ME, tendo por objeto a aquisição parcelada de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, para atender os munícipes carentes atendidos pela Rede Pública de Saúde.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 16445/2015 (fls. 601-610), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, dos 1º e 2º termos aditivos e da respectiva execução financeira, ressalvando a intempestividade no atendimento ao Termo de Intimação de nº 16684/2014.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer nº 3130/2016 (fls. 612/613) opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos 1º e 2º termos aditivos, além da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 126/2013 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/ 2002 , Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas .

Quanto ao Contrato Administrativo nº 01/2014, este foi devidamente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capitulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, com ressalva apenas no atraso no atendimento ao Termo de Intimação efetuado pela 3ªICE.

.Quanto ao Termo Aditivo nº 01, este alterou o valor do contrato com a majoração de R$. 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais), dentro dos 25% admitidos, sendo celebrado em 20/05/2014 e publicado na imprensa oficial em 26/06/2014, dentro do prazo regimental, e foi enviado a esta Corte de Contas em 17/07/2014, também dentro do prazo previsto pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O 2º Termo Aditivo também se encontra devidamente formalizado, celebrado em 12/06/2014, alterando o prazo do contrato para mais 02 (dois) meses, tendo sido publicado na imprensa oficial do Município em 25/07/2014, dentro do prazo regimental e foi enviado a esta Corte de Contas em 14/08/2014, também dentro do prazo previsto na IN TC/MS 035/2011.

Quanto à execução financeira da contratação pública, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta assim resultou:

Notas de Empenho	R$ 150.000,00
Nota de Empenho do 1º Termo Aditivo	R$ 37.500,00
Anulação de Empenho	R$ 2,12
Notas Fiscais	R$ 187.497,88
Ordens de Pagamento	R$ 187.497,88
Valor Final Executado	R$ 187.497,88

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 126/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Drogaria Munhoz Ltda. - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, “a” da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2014, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, nos termos do art.59, I c/c o art.120, II da Resolução Normativa TC/MS 076/2013;

III – pela REGULARIDADE da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato, nos termos do art. nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - Pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo nº 246/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Drogaria Munhoz Ltda. - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II , do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de licitação, respectiva formalização do instrumento de contrato, termos aditivos e execução financeira, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Drogaria Munhoz Ltda.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de Maio de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.url
SETAC.RMR/ARP